

## **PORTARIA Nº 264/2022.**

Redefine o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. PROA 22/2000-0026197-4

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;

Considerando a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, de maio de 2008, Brasília/DF;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a portaria nº 3.305, do Ministério da Saúde, de 24 de dezembro de 2009 que institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação e implementação e operacionalização vigentes, no âmbito do sistema único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.761, de 19 de Novembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a ParticipaSUS;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);

Considerando a Portaria nº 503, de 01 de Julho de 2014, que Institui a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS e redefine as Composições de Redução de Danos;

Considerando o Decreto nº 53.567, de 1º de junho de 2017, que altera o Decreto nº 52.072, de 24 de novembro de 2014, e institui o Comitê Intersetorial, com a finalidade de elaborar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, Enfrentamento à Violência e a Discriminação Institucionais;

Considerando o conceito ampliado de saúde e sua necessidade de promover a articulação entre as ações de saúde das instâncias do Sistema Único de Saúde, com vistas à integralidade e equidade na atenção à saúde da população em situação de rua;

Considerando o caráter transversal nas questões relacionadas à saúde da população em situação de rua e à escuta de diferentes atores

sociais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção;

Considerando o Estado do Rio Grande do Sul, as especificidades de cada território e a necessidade de aproximação com as diferentes realidades e potencialidades do Sistema Único de Saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta portaria redefine o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua estará sob responsabilidade do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS).

**Art. 3º** - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - Formular, sistematizar, apoiar, monitorar e avaliar no âmbito estadual a implementação do Plano Nacional Operativo com ações em saúde voltadas à População em Situação de Rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua e demais políticas públicas;

II - Fomentar e apoiar a inclusão, no Plano Estadual de Saúde e nos Planos Municipais de Saúde, dos princípios, das diretrizes, das normas e das recomendações na atenção à saúde da População em Situação de Rua;

III - Promover a inclusão da População em Situação de Rua nas Políticas de equidade racial e de gênero, e nos demais Planos e Programas de Atenção à Saúde;

IV - Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção integral à saúde da População em Situação de Rua no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;

V - Elaborar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS no âmbito do estado e municípios;

VI - Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da População em Situação de Rua;

VII - Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas, da produção de linhas do cuidado e das políticas públicas executadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à promoção de saúde da População em Situação de Rua, por meio dos instrumentos de gestão existentes;

VIII - Formular propostas de institucionalização da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, por meio da gestão do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, fomentando a construção de uma Linha de Cuidado Integral em Saúde para esta população;

IX - Incentivar e participar de ações e espaços de Educação Permanente e Popular sobre o cuidado integral em saúde as pessoas em situação de rua;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

X - Garantir a participação popular/social direta da população, em especial das Pessoas em Situação de Rua na formulação, acompanhamento da execução e avaliação das políticas nesse campo, por meio do apoio a espaços de escuta como Conselhos de Saúde, Fóruns, Grupos de Trabalho, intervenções no espaço da rua, entre outros, utilizando-se de dispositivos comunicativos diversos no campo da arte, cultura, e outros.

XI - Apresentar avaliação e assessoramento, enquanto dispositivo consultivo e de monitoramento, referente a subsídios técnicos e políticos para o Estado e também para os municípios do Rio Grande do Sul;

XII - Fomentar a gestão participativa e a promoção da equidade no SUS no que se refere às necessidades em saúde da População em situação de rua;

XIII - Apoiar a implantação de instâncias colegiadas responsáveis pelo acompanhamento da implementação das políticas Municipais voltadas à População em Situação de Rua;

XIV - Disseminar a produção de conhecimentos populares e acadêmicos sobre o cuidado integral em saúde para as pessoas em situação de rua, compartilhando e divulgando ações e experiências equânimes no cotidiano do SUS.

~~**Art. 4º** — O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua será composto por 16 integrantes, assim distribuídos:~~

~~I — 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio Grande do Sul;~~

~~II — 1 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);~~

~~III — 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública (ESP);~~

~~IV — 1 (um) representante e 1(um) suplente das Coordenadorias Regionais de Saúde;~~

~~V — 1 (um) representante da Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN);~~

~~VI — 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais (DCHE) - Hospital Sanatório Partenon (HSP);~~

~~VII — 1 (um) representante do Ministério da Saúde;~~

~~VIII — 1 (um) representante da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social;~~

~~IX — 1 (um) representante de trabalhadores das equipes de consultório na rua;~~

~~X — 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde da população em situação de rua e/ou promoção da equidade instituída;~~

~~XI — 1 (um) representante de instituição de ensino;~~

~~XII — 1 (um) representante da sociedade civil, com conhecimento e atuação na saúde da população em situação de rua.~~



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 4º – O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua será composto por 32 integrantes, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~I – 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio Grande do Sul; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~II – 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~III – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Escola de Saúde Pública (ESP); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~IV – 1 (um) representante e 1(um) suplente das Coordenadorias Regionais de Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~V – 1 (um) representante e 1(um) suplente da Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~VI – 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais (DCHE) – Hospital Sanatório Partenon (HSP); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~VII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~VIII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Assistência Social (SAS); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~IX – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~X – 1 (um) representante e 1 (um) suplente de trabalhadores das equipes de consultório na rua; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~XI – 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde da população em situação de rua e/ou promoção da equidade instituída; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~XII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Secretaria Municipal da Saúde da Atenção Ambulatorial, Hospitalar e de Urgências; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~XIII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente de instituição de ensino; [\(Incluído pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

~~XIV – 1 (um) e 1 (um) suplente representante da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população em situação de rua; [\(Incluído pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)~~

**Art. 4º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua será composto por representantes titulares e suplentes, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)**

**I - 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) da Secretaria Estadual de Saúde (SES) do Rio Grande do Sul; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)**

**II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)**



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Escola de Saúde Pública (ESP); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

IV - 1 (um) representante e 1(um) suplente das Coordenadorias Regionais de Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

V - 1 (um) representante e 1(um) suplente do Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais (DCHE) - Hospital Sanatório Partenon (HSP); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

VIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH); [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

IX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de trabalhadores das equipes de consultório na rua; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

X - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde da população em situação de rua e/ou promoção da equidade instituída; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

XI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Secretaria Municipal da Saúde da Atenção Ambulatorial, Hospitalar e de Urgências; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

XII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de instituição de ensino; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

XIII- 1 (um) representante e 1 (um) suplente representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

XIV- Representantes titulares e suplentes da sociedade civil e movimentos sociais atuantes na temática, priorizando a participação direta de pessoas com experiência de vida nas ruas ou seus porta-vozes para mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

a) Do Movimento Nacional da População de Rua, [\(Incluído pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

b) Do Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua, [\(Incluído pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

c) Da Pastoral do Povo da Rua, [\(Incluído pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

d) De movimentos ou coletivos estaduais/locais de luta e defesa da população em situação de rua, [\(Incluído pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

e) De associações ou organizações da sociedade civil com notório saber que atuem nos direitos humanos, redução de danos e saúde da população em situação de rua no estado. [\(Incluído pela Portaria SES N° 131/2026\)](#)

XV- 1 (um) representante e 1 (um) suplente representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)

XVI- 1 (um) representante e 1 (um) suplente representante de serviços de saúde mental que atendem, prioritariamente, a população de rua. [\(Incluído pela Portaria SES N° 719/2023\)](#)

§ 1º - A coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º - Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3º - Caberá à Coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua a indicação dos representantes da sociedade civil referida no inciso XII deste artigo.

§ 4º - O Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores/as de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 5º** - O funcionamento do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua observará agenda pactuada com seus representantes.

**Art. 6º** - As funções dos integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único: Os integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua do Rio Grande do Sul domiciliados fora da cidade de Porto Alegre, e sem vínculo com o serviço público, terão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS), a fim de garantir a representatividade do interior neste Comitê, mediante comprovação e abertura do devido processo administrativo, respeitando as normativas elaboradas pelo Departamento Administrativo da SES/RS.

**Art. 7º** - Caberá aos integrantes do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.

**Art. 8º** - Fica revogada a portaria SES n.º 750/2018.

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde